



Prefeitura Municipal de Turiuba

CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nº 014/98

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO EM COMODATO, terreno pertencente ao Patrimônio da Municipalidade.

CLEWIS HENRI MUNHOZ, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado na condição jurídica de "Cessão de Uso em Comodato" um terreno de propriedade desta municipalidade, situado no perímetro urbano do município, dentro das seguintes características: Inicia-se num ponto situado à 22,00 metros, da Rua João Batista Passos à direita de quem segue de Turiuba para Monções, distante 44,96 metros da confluência da Rua João Batista Passos, com a estrada municipal Turiuba-Monções, no Marco "A", cravado na divisa com o terreno da Prefeitura Municipal (Recinto de Festa e Exposição), daí segue confrontando com este, com R: 07°27'54"NE e distancia de 42,22 metros, até o marco "B", cravado na divisa com a propriedade de José Guilherme Basso, daí segue margeando com esta, com R: 87°14'36"SW e distancia de 5,68 metros, até o marco "C", cravado na divisa com a propriedade de José Guilherme Basso, daí segue margeando com esta, com R: 42°01'24"SW e distancia de 57,66 metros, até o marco "D", cravado as margens da Rua Projetada, daí segue margeando com esta e com o terreno da Prefeitura Municipal de Turiuba (Balança), com R: 82°57'17"SE e distância de 38,30 metros até o marco "A", fechando-se assim o levantamento da área de **1.039,62 M²**..

Artigo 2º.- A cessão de uso da área acima citada será concedida a Firma **CAMBUÍ & MENDES LTDA**, estabelecida à Rua Maria Florinda nº 544, na cidade de Buritama, SP, inscrita no CGC 01.480.707/0001-05 e Inscr.Estadual Nº 230.008.377.110,



Prefeitura Municipal de Turiuba

CGC 45.724.952/0001-96

que estabelecerá um contrato de comodato cujo prazo de duração será de no máximo **10 (dez) anos**, não podendo ser transferido durante sua vigência.

Parágrafo Único.- Durante a vigência do referido contrato, fica o referida Firma Isenta do pagamento do **IPU (Imposto Predial e Territorial Urbano)**

Artigo 3 .- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 24 de junho de 1998.

CLEWIS HENRI MUNHOZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhado cópia ao Cartório local.

SEBASTIÃO ANÍZIO

Secretário